ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR

VEREADOR NILTON SOUZA

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4903/2025

DATA: 08/09/2025

HORA: 10H:55M

*"Institui, no Município de Porto Velho, a Política Municipal de Saúde Mental Masculina, denominada **'Mente Forte, Homem Forte!'**, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a Política Municipal de Saúde Mental Masculina**,** com o objetivo de estabelecer diretrizes e ações para a prevenção, o acolhimento e o tratamento das questões de saúde mental que afetam a população masculina.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana e valorização da vida;
II – fortalecimento da família como núcleo de apoio e proteção emocional;
III – responsabilidade individual no cuidado com a própria saúde mental;

Art. 3º A implementação da Política observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – integração da atenção psicossocial à Rede Municipal de Saúde, abrangendo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
II – capacitação continuada com ênfase nas especificidades da saúde mental masculina;
III – promoção de grupos terapêuticos, rodas de conversa e demais espaços comunitários específicos para o público masculino, garantido o sigilo e a ética profissional;
IV – articulação permanente com instituições de ensino, empresas, associações comunitárias, organizações religiosas e demais entidades sociais para o desenvolvimento de ações educativas e preventivas;
V – designação ou requalificação de unidades já existentes como Centros de Referência em Saúde Mental do Homem, observados os limites da responsabilidade fiscal;
VI – cooperação com órgãos, secretarias e entidades do poder público, visando à prevenção de agravos, à proteção da vida e à promoção integral da saúde mental masculina.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 74BBCD7E

Art. 4º A execução da Política será viabilizada por meio, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I – planos de ação intersetoriais, com metas, cronogramas e indicadores específicos;
II – protocolos de atendimento e fluxos de referência entre os serviços de saúde, assistência social, educação e segurança;
III – convênios, termos de colaboração e acordos de cooperação com entidades públicas, privadas e instituições sociais, conforme a legislação vigente;
IV – campanhas informativas e materiais educativos voltados ao público masculino, com linguagem acessível e culturalmente adequada;
V – capacitações periódicas destinadas aos profissionais da rede municipal e aos agentes comunitários de saúde;
VI – realização de ações de prevenção primária em ambientes de maior prevalência de fatores de risco, tais como escolas, quartéis, clubes desportivos e empresas dos ramos da construção civil e da indústria.
VII – criação de um canal de ouvidoria específico, presencial e eletrônico, destinado ao recebimento de demandas, sugestões, denúncias e manifestações da população masculina acerca da saúde mental, garantindo resposta célere e sigilosa.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei será realizada com a estrutura física, técnica e de recursos humanos já existentes, vedada a criação de novas despesas obrigatórias sem a correspondente fonte de custeio, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a execução das ações previstas nesta Lei, conforme a legislação aplicável.

Art. 7º A Política Municipal de Saúde Mental Masculina poderá ser desenvolvida de forma articulada com a União, o Estado de Rondônia e outros Municípios, sempre que possível, respeitadas as competências de cada ente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON SOUZA
Vereador
“Gente que gosta de gente.”

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 74BBCD7E

JUSTIFICATIVA

A saúde mental da população masculina constitui tema de crescente relevância no Brasil, sobretudo nos campos da psicologia e psiquiatria, porém ainda pouco contemplado nas políticas públicas locais.

De acordo com dados do Ministério da Saúde e do Observatório Nacional de Saúde Mental, a taxa nacional de mortalidade por suicídio entre homens é quase três vezes maior que a observada entre mulheres, realidade que também se reflete em Porto Velho e no Estado de Rondônia, onde registros oficiais evidenciam predominância masculina nos casos notificados.

Dados oficiais sistematizados no Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM (MS/SVS/CGIAE), abrangendo o período de 1979 a 1995, apontam os registros sob a codificação CID-9: E950-E959 (Suicídios e lesões autoinfligidas). A partir da implantação da CID-10, foram utilizados os códigos X60-X84 (Lesões autoprovocadas voluntariamente), sendo considerados exclusivamente os óbitos masculinos por residência. As séries históricas foram ajustadas a partir de projeções populacionais do IBGE (2000-2030), com cálculo das taxas por 100 mil habitantes, resultando em consolidação metodológica elaborada pelo Diest/Ipea, disponível no Atlas da Violência[1].

No caso específico de Porto Velho, os números revelam uma evolução alarmante: entre os anos de 1989 e 1995 as taxas variavam entre 1,25 e 5,51 por 100 mil homens, atingindo seu ponto mínimo em 1995. Contudo, a partir dos anos 2000 observa-se crescimento consistente, com picos em 2001 e 2003 (7,37 e 7,44, respectivamente), chegando a 9,87 em 2010. Na década mais recente, a situação se agravou, alcançando 13,55 em 2015, mantendo-se desde então em patamar elevado, com média superior a 10 por 100 mil homens. Em 2020 o índice foi de 12,45 e em 2022 de 10,48, demonstrando estabilidade em nível crítico. Isso significa que Porto Velho saiu de taxas em torno de 2 a 4 no início dos anos 1990 para 10 a 13 após 2010, **configurando um crescimento próximo de 300% em três décadas.**

Quando comparada a outras capitais da Região Norte, **Porto Velho apresenta situação mais grave que Belém e Manaus**, aproximando-se de Rio Branco, Macapá e Palmas, todas com índices historicamente altos. Em perspectiva nacional, embora Porto Velho não figure entre as capitais com maiores taxas absolutas, como Campo Grande, Florianópolis e Teresina, encontra-se acima da média nacional e dentro do grupo de capitais que vivem níveis crônicos elevados de mortalidade masculina por suicídio.

Esses dados reforçam que a mortalidade por causas evitáveis na população masculina constitui um grave problema de saúde pública, cuja prevenção depende de ações estruturadas e permanentes. Além disso, pesquisas como a Vigitel (2023)[2] indicam que milhões de homens brasileiros convivem com transtornos como ansiedade e depressão, agravados pela resistência cultural em procurar atendimento médico, pela ausência de estratégias de acolhimento específicas e pela falta de políticas públicas estruturadas voltadas a esse público.

[1] https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/169

[2] https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigitel/vigitel-brasil-2023-vigilancia-de-fatores-de-risco-e-protecao-para-doencas-cronicas-por-inquerito-telefonico/view

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 74BBCD7E

Embora a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem contemple importantes ações preventivas, seu enfoque ainda está centrado em agravos físicos, como doenças cardiovasculares e câncer de próstata, sem dar a devida atenção à dimensão da saúde mental.

No âmbito do Município de Porto Velho, inexistem programas permanentes e específicos para a saúde mental masculina, o que limita a atuação a campanhas pontuais e ao atendimento generalista da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Assim, a instituição da **Política Municipal de Saúde Mental Masculina** representa um passo fundamental para reduzir índices de suicídio, combater transtornos mentais não tratados, promover qualidade de vida e fortalecer famílias e comunidades, em plena conformidade com a responsabilidade fiscal e sem a criação de novas despesas obrigatórias.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que representa avanço significativo no atendimento às demandas sociais da população masculina de Porto Velho.

NILTON SOUZA
Vereador
“Gente que gosta de gente.”

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 74BBCD7E

Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 05/09/2025, 13:44:23

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 74BBCD7E